



ACORDO-QUADRO PARA FORNECIMENTO DE LEITE ESCOLAR

CADERNO DE ENCARGOS

Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa

setembro 2021

CPV: 15511210-8 Leite do tipo UHT

Índice

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
CAPÍTULO I - Informações Gerais	4
Artigo 1.º - Definições	4
Artigo 2.º - Caderno de encargos	5
Artigo 3.º - Objeto	6
Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais.....	6
Artigo 5.º - Prazo de vigência	7
CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes	7
Secção I - Entidades cocontratantes	7
Artigo 6.º -Obrigações das entidades cocontratantes	7
Artigo 7.º - Auditorias aos produtos fornecidos	9
Artigo 8.º - Segurança	10
Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade	10
Artigo 10.º -Direitos de propriedade intelectual.....	11
Artigo 11.º - Seguros	11
Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMTS.....	11
Artigo 12.º -Obrigações das entidades adquirentes	11
Artigo 13.º - Obrigações da CIMTS.....	12
Artigo 14.º - Alterações ao Acordo-quadro.....	12
Artigo 15.º - Preço Contratual	13
CAPÍTULO III - Penalidades contratuais.....	13
Artigo 16.º - Penalidades contratuais	13
Artigo 17.º - Execução da caução.....	15
Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior	15
Artigo 19.º - Suspensão do Acordo-quadro	16
Artigo 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro.....	16

Artigo 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes	18
Artigo 22.º - Resolução de litígios	19
CAPÍTULO IV - Disposições Finais	19
Artigo 23.º - Arbitragem	19
Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem.....	19
Artigo 25.º - Notificações	20
Artigo 26.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação	20
Artigo 27.º - Legislação aplicável.....	20
PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS	21
CAPÍTULO I - Níveis de Serviço	21
Artigo 28.º - Níveis de Serviço	21
Artigo 29.º - Condições de fornecimento.....	22
Artigo 30.º - Emissão de Relatórios de faturação	22
CAPÍTULO II - Disposições Finais.....	22
Artigo 31.º - Revisão dos níveis de serviço.....	22
Artigo 32.º - Preço Contratual	23
Artigo 33.º - Remuneração da CC-CIMTS	24
Artigo 34.º - Revisão de preços	24
PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES.....	24
Artigo 35.º - Aquisição de Leite Escolar.....	24
Artigo 36.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro.....	25
Artigo 37.º - Despesas	26
Artigo 38.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro.....	26
Cláusula 39.ª - Proteção de dados.....	26
Artigo 40.º - Aplicação subsidiária	27

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Caderno de encargos entende-se por:

- a) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito celebrado entre a CC-CIMTS e as entidades fornecedoras selecionadas que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do fornecimento de leite escolar por essas entidades às entidades adquirentes;
- b) **CC-CIMTS** - Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, criada através de deliberação, de 15 de maio de 2014 do Conselho Intermunicipal da CIMTS, ao abrigo do disposto no artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto Lei n.º aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, doravante designado por CCP) e nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, publicado em Diário da República n.º 123, de 29 de junho de 2016;
- c) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente caderno de encargos;
- d) **Cocontratantes** – Concorrente selecionado para fornecer as entidades adquirentes no âmbito do presente acordo-quadro;
- e) **Caderno de encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de fornecedores leite escolar que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;

- f) **CCP** – Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio, na sua redação em vigor;
- g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da CIMTS, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;
- h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIMTS), a CC-CIMTS ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) **Entidade Contratante ou adjudicante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro, objeto do presente caderno de encargos, a entidade contratante será a CIMTS, para efeitos de contratos de fornecimento as entidades contratantes serão as entidades adquirentes;
- j) **Entidade Fornecedora de serviços ou adjudicatária** – Entidade adjudicatária selecionada ao abrigo do acordo-quadro de fornecimento de leite escolar, entre os cocontratantes selecionados nos termos do presente acordo-quadro;
- k) **Fornecimento** – Disponibilização de um conjunto de bens, por aquisição, pela entidade fornecedora à entidade adquirente;
- l) **Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela CIMTS no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º - Caderno de encargos

O caderno de encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas para o fornecimento de leite escolar, a ser contratada pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (doravante designada por CIMTS) para os Municípios que a integram, bem como para as outras entidades que se

achem submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos (doravante abreviadamente designado por CCP), nomeadamente as entidades que integram os diversos sectores empresariais locais, instituições particulares de solidariedade social, corporações de bombeiros e as freguesias, localizados nos municípios que integram a CIMTS desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à Central de Compras da CIMTS, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS.

Artigo 3.º - Objeto

1. O presente concurso público tem por objeto a celebração de um acordo-quadro para a seleção fornecedores de leite escolar, nos termos e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do CCP e do presente Caderno de encargos, para as entidades que integram CC-CIMTS.
2. Os produtos e serviços a adquirir no âmbito do acordo-quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Fornecimento de leite escolar.

Artigo 4.º - Forma e documentos contratuais

1. O contrato de acordo-quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de acordo-quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo Conselho Intermunicipal da CIMTS ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Procedimento e o presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do procedimento.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, as entidades prestadoras de serviços obrigam-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os

documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

4. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 deste artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 5.º - Prazo de vigência

1. O acordo quadro que resulta do presente procedimento, tem a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. O prazo máximo de vigência do acordo quadro, incluindo renovações, é de 36 meses.

CAPÍTULO II - Obrigações entidades intervenientes

Secção I - Entidades cocontratantes

Artigo 6.º - Obrigações das entidades cocontratantes

1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:
 - a) Apresentar proposta válida, com preços iguais ou inferiores ao estabelecido pelo cocontratante no presente acordo-quadro, a todas as consultas efetuadas pela entidade agregadora ou por qualquer entidade adquirente ("call-off"), respeitando os termos dos

convites e o disposto no presente caderno de encargos;

- b)** Celebrar contratos de fornecimento com as entidades adquirentes
- c)** Fornecer os bens às entidades adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, os requisitos técnicos mínimos e níveis de serviço mínimos definidos neste caderno de encargos, e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- d)** Não alterar as condições de fornecimento dos bens fora dos casos previstos no artigo 14.º do presente caderno de encargos;
- e)** Entregar os bens objeto dos contratos em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, garantindo também a conformidade dos bens fornecidos com as normas legais que lhes são aplicáveis;
- f)** Realizar todas as tarefas solicitadas pela entidade adjudicante e abrangidas pelo contrato a celebrar, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa mesmo que para tal tenha de recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que entenda necessários e adequados ao fornecimento dos bens e à completa execução das tarefas ao seu cargo;
- g)** Comunicar antecipadamente às entidades agregadoras e adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- h)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- i)** Comunicar às entidades adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;
- j)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento dos bens, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justificarem;
- k)** Proceder obrigatoriamente à sua inscrição no portal da CC-CIMTS através do endereço

eletrónico <https://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/>, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura de contrato de acordo-quadro;

- l)** Remunerar a CIMTS nos termos do artigo 33º do presente Caderno de encargos;
- m)** Disponibilizar à CC-CIMTS e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida no artigo 30º do presente Caderno de encargos;
- n)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade;
- o)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-CIMTS, declaração emitida por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do presente acordo-quadro;
- p)** Os prestadores de serviços são responsáveis perante a CC-CIMTS e as entidades adquirentes por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os produtos lhe são entregues;
- q)** Disponibilizar à CC-CIMTS e às entidades adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente as referidas nos artigos 29º e 30º do presente Caderno de Encargos;
- r)** Os bens objeto dos contratos de aquisição serão entregues às entidades adquirentes de acordo com as suas necessidades e solicitações, nos locais por estas indicados, e nos termos e condições previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º - Auditorias aos produtos fornecidos

- 1.** As entidades fornecedoras obrigam-se a permitir à CIMTS, às entidades adquirentes, ou a quem estas designem, durante a vigência dos acordos-quadro ou dos seus contratos de prestação de serviços, a realização de auditorias a todas as suas instalações e a permitir o exame dos bens para efeitos de monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções.
- 2.** Durante a fase de realização da auditoria, as entidades fornecedoras devem prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar, durante a

realização daquelas, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização das auditorias, devidamente comprovados, são da exclusiva responsabilidade das entidades prestadoras de serviços.
4. Verificada qualquer discrepância com as características, especificações e requisitos técnicos definidos pelas normas legais ou contratuais aplicáveis ou não se comprovando a total operacionalidade dos produtos, as entidades adquirentes disso informarão as entidades fornecedoras, por escrito, devendo estas proceder, à sua custa e no prazo razoável acordado com as entidades adquirentes, às correções necessárias.

Artigo 8.º - Segurança

As entidades fornecedoras acordarão com as entidades adquirentes as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações destas últimas, para a realização dos trabalhos necessários para o fornecimento objeto do acordo-quadro, se necessário.

Artigo 9.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do acordo-quadro ou dos contratos de aquisição, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 10.º -Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 11.º - Seguros

1. É da responsabilidade das entidades prestadoras de serviços a cobertura de responsabilidade civil, através de contratos de seguro.
2. As entidades adquirentes podem, sempre que entenderem conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo as entidades prestadoras de serviços disponibilizá-la no prazo de 10 (dez) dias.

Secção II - Entidades adquirentes e CC-CIMTS

Artigo 12.º -Obrigações das entidades adquirentes

1. Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:
 - a) Celebrar os contratos de fornecimento com as entidades fornecedoras, sempre que tal considerem necessário;
 - b) Monitorizar o fornecimento dos produtos no que respeita ao cumprimento dos requisitos técnicos mínimos e níveis de serviços definidos no presente Caderno de encargos, e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
 - c) Comunicar, em tempo útil, à CC-CIMTS os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização; e,
 - d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do acordo-quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMTS, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização.

2. A informação referida na alínea d) do número anterior deve ser enviada através de relatório de faturação submetidos no portal da CC-CIMTS em:

<https://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/>

Artigo 13.º - Obrigações da CIMTS

Constituem, entre outras, obrigações da CIMTS:

- a) Celebrar, gerir e atualizar o acordo-quadro respeitante à aquisição de leite escolar;
- b) Acompanhar e promover a adoção do acordo-quadro;
- c) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos produtos e, quando necessário, intervir na aplicação de sanções;
- d) Fornecer às entidades adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Artigo 14.º - Alterações ao Acordo-quadro

- 1. A CC-CIMTS pode, em qualquer momento, em virtude de alterações justificáveis no mercado hortofrutícola, promover a atualização dos preços máximos unitários para as entidades adquirentes, mediante consulta aos cocontratantes.
- 2. CC-CIMTS pode atualizar as características dos bens a adquirir ao abrigo do contrato de acordo-quadro, modificando-as ou substituindo-as por outras, desde que se mantenha o tipo de bem e os objetivos das especificações fixadas no procedimento de formação do acordo-quadro.
- 3. A eventual atualização dos bens objeto do acordo-quadro deve obedecer aos seguintes requisitos:
 - a) Que os preços sejam iguais ou inferiores aos preços dos bens e serviços que substituem; e,
 - b) Que as restantes condições constantes do contrato de acordo-quadro se mantenham inalteráveis.
- 4. Para efeitos de qualquer alteração ao acordo-quadro, distinta da referida no n.º 1 desta cláusula, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra essa intenção, com uma

antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.

5. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-CIMTS.
6. As alterações não podem conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do contrato.
7. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos ao cocontratante os documentos de atualização devidamente assinados pela CIMTS com informação relativa à data em que produzirá efeitos.

Artigo 15.º - Preço Contratual

1. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço do fornecimento de leite escolar que lhes sejam prestados, não podendo as entidades prestadoras de serviços, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMTS.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída às entidades adquirentes, nomeadamente os relativos à carga, transporte e descarga no local que a entidade adquirente indicar, dentro do espaço geográfico da CIMTS, dos produtos objeto dos acordos quadro, entre outros.
3. O preço contratual é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro.
4. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

CAPÍTULO III - Penalidades contratuais

Artigo 16.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no acordo-quadro e nos contratos de aquisição, confere às entidades adquirentes o direito a serem indemnizadas

através da aplicação de uma sanção, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
3. O incumprimento do artigo 30.º do presente caderno de encargos confere à CIMTS o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 500,00 € (quinhentos euros) por relatório não entregue.
4. É considerado incumprimento gravoso, para efeitos da alínea f) do número 2 do artigo 20º a existência de 2 (dois) fornecimentos com violação dos níveis de serviço (prazos de entrega e requisitos do fornecimento), durante um período de 12 (doze) meses, sendo para o efeito considerados todos os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.
5. As entidades adquirentes devem prever sanções por incumprimento contratual nos procedimentos ao abrigo do presente acordo-quadro (*“call-off”*).
6. Sem prejuízo das sanções que sejam fixadas nos termos previstos no número anterior, as entidades adquirentes devem aplicar as seguintes sanções:
 - a. Pelo incumprimento dos requisitos técnicos, indicados no Anexo A, pode ser aplicada uma sanção pecuniária pela entidade ao fornecedor no valor de 5% sobre o valor total da requisição, sendo o valor mínimo 20€ (vinte euros);
 - b. Pelo incumprimento dos níveis de serviço definidos nas alíneas b) e d) do art.º 28.º presente caderno de encargos, aplicam-se as seguintes sanções por parte da entidade adquirente:
 - i. Sanção de 4% sobre o valor total da requisição no primeiro dia de atraso;
 - ii. Sanção de 6% sobre o valor total da requisição no segundo dia de atraso;
 - iii. Sanção de 10% sobre o valor total da requisição, por dia além do terceiro dia de atraso e em diante;
 - iv. Deverá ser considerado um valor mínimo de 10€ (dez euros) por cada dia de incumprimento;

- c. O incumprimento dos níveis de serviço e/ou o fornecimento deficiente, em quantidades ou qualidade dos produtos, em três requisições consecutivas ou em cinco requisições num ano de contrato, confere o direito de resolução do contrato pela entidade adquirente.
- d. Independentemente da aplicação e do pagamento da sanção prevista, a entidade adquirente, no caso de ser verificado um atraso na entrega dos bens superior a 5 dias úteis, poderá anular, total ou parcialmente, a requisição;

Artigo 17.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas entidades adquirentes mediante comunicação, nos termos do artigo 224.º, n.º 1 do Código Civil, sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas entidades adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 18.º - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos

fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

Artigo 19.º - Suspensão do Acordo-quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a CIMTS pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A CIMTS pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do acordo-quadro.
4. Os cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do acordo-quadro.

Artigo 20.º - Motivos de suspensão ou exclusão de um cocontratante do Acordo-quadro

1. O incumprimento por qualquer das entidades cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do presente acordo-quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à CIMTS o direito à exclusão dessa entidade do acordo-quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;

- c) Prestação de falsas declarações;
 - d) Não apresentação de proposta aos convites efetuados ao abrigo do acordo-quadro;
 - e) Apresentação de proposta não válida, condicionada ou que possa ter custos indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;
 - f) Não submissão definitiva dos relatórios de faturação previstos no artigo 30.º do presente caderno de encargos;
 - g) Não cumprimento das obrigações de remuneração da CIMTS nos termos do artigo 33.º do presente caderno de encargos;
 - h) A resolução do contrato por uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 21.º do presente caderno de encargos;
 - i) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - j) Recusa do fornecimento de leite escolar a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - k) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos;
 - l) Incumprimento do disposto em matéria de proteção de dados.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida ao cocontratante em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela CIMTS, ficando desde logo impedida de apresentar novas propostas ao abrigo do presente acordo quadro, sem prejuízo do direito de pronúncia que lhe assiste, nos termos do artigo 121.º e sgs. do Código do Procedimento Administrativo;
4. Se a pronúncia referida no número anterior for considerada procedente pela CC- CIMTS, a entidade cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer indemnização.
5. A exclusão do acordo quadro não libera o fornecedor da obrigação de satisfazer as requisições das entidades adquirentes, recebidas até à data da exclusão.
6. A exclusão de um fornecedor não prejudica a aplicação das penalidades previstas no artigo 16.º do presente caderno de encargos.
7. Em caso de verificação, dos factos constantes das alíneas b) a l) do n.º 2 do presente artigo, pode

a CIMTS optar pela aplicação de suspensão do cocontratante do acordo quadro, até conclusão da auditoria, em função da ponderação da gravidade e reiteração do incumprimento, com a consequente inibição de participação em procedimentos iniciados ao seu abrigo, até conclusão do período de suspensão.

8. Determina-se a figura de suspensão sempre que o cocontratante não disponibilize, nas soluções eletrónicas de disponibilização de documentos de habilitação, indicados pela CC-CIMTS, os respetivos documentos devidamente atualizados.
9. O período de suspensão referido no n.º 7 não deverá ser superior a 90 (noventa) dias, e deverá terminar com o cumprimento das falhas que motivaram a referida suspensão ou com a conclusão do processo de inquérito.
10. O cumprimento das falhas referidas no número anterior não prejudica a CIMTS do direito de resolução do contrato e consequente exclusão do acordo-quadro, nos termos no n.º 1.

Artigo 21.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as entidades adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - b) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - c) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - d) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- e) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - f) Falsas declarações.
3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa e remetida para a respetiva sede, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 22.º - Resolução de litígios

1. Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.
2. As partes podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO IV - Disposições Finais

Artigo 23.º - Arbitragem

Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do acordo quadro ou dos contratos de aquisição que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido com recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro.

Artigo 24.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 25.º - Notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que a Lei ou o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações serão preferencialmente efetuadas através da plataforma eletrónica utilizada pela CIMTS, podendo ainda ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
3. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do acordo-quadro só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
4. Os prazos relativos ao procedimento de formação de contrato contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo e não lhes é aplicável, em caso algum, o disposto no artigo 88.º do mesmo Código.
5. Os prazos fixados para a apresentação das propostas são corridos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 26.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os cocontratantes podem ceder a sua posição no acordo-quadro e nos contratos celebrados ao seu abrigo, desde que previamente autorizada pela CIMTS e sempre cf. Artigos 316.º a 324.º do CCP.
2. Os cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos serviços objeto do presente acordo-quadro, desde que autorizado previamente pela CIMTS e pela entidade adjudicante.
3. Para efeitos da produção e envio dos relatórios previstos no artigo 30.º e do pagamento da remuneração à CIMTS previsto no artigo 33.º, todos do presente caderno de encargos, a responsabilidade mantém-se nos cocontratantes.

Artigo 27.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, na sua redação em vigor;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

CAPÍTULO I - Níveis de Serviço

Artigo 28.º - Níveis de Serviço

Sem prejuízo de outros níveis de serviço fixados no procedimento efetuado ao abrigo do acordo-quadro mais favoráveis para a entidade adquirente, os cocontratantes devem cumprir os seguintes níveis de serviço mínimos:

- a. Nomeação de um interlocutor na gestão do contrato afeto à gestão do mesmo;
- b. Assegurar a entrega semanal dos bens nos termos dos convites;
- c. Assegurar a entrega dos bens no horário normal de expediente das entidades adquirentes, entre as 9h00 e as 17h00, em local a identificar pela entidade adquirente, salvo acordo das partes para outro horário;
- d. Assegurar a substituição dos bens que tenham sido alvo de rejeição por deficiência de qualidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias, independentemente do local de entrega definido para a requisição, suportando todos os encargos daí decorrentes.

Artigo 29.º - Condições de fornecimento

1. O fornecimento de produtos hortofrutícolas previstos no presente acordo-quadro, deverá ser realizado de acordo com as condições definidas no presente caderno de encargos, designadamente no seu Anexo A.
2. As entidades adquirentes deverão, em sede de convite, definir as suas necessidades, designadamente, quantidades, cores, serigrafia, opcionais, locais de descarga, etc.

Artigo 30.º - Emissão de Relatórios de faturação

1. As entidades fornecedoras obrigam-se a remeter à CC-CIMTS, no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre a que diz respeito, os relatórios de faturação.
2. Para efeitos de interpretação do número anterior, considera-se o primeiro semestre o período compreendido entre 1 de janeiro e 30 de junho e o segundo semestre o período compreendido dentre 1 de julho e 31 de dezembro.
3. Considera-se não submissão definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para a CC-CIMTS até 15 (quinze) dias após o termo dos prazos previstos nos números anteriores.
4. Sem prejuízo do disposto no artigo 19.º deste caderno de encargos, o não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, implica a suspensão dos pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
5. Os relatórios de faturação deverão ser disponibilizados através do portal da CC-CIMTS, em <https://centraldecompras.cimtamegaesousa.pt/>, no espaço reservado aos fornecedores.
6. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-CIMTS, devem facultar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro.

CAPÍTULO II - Disposições Finais

Artigo 31.º - Revisão dos níveis de serviço

1. Os níveis de serviço podem ser revistos, tendo em vista o respetivo ajustamento, quer através da introdução de novos indicadores que se mostrem necessários ou em falta, quer através da alteração dos respetivos termos, nomeadamente os parâmetros utilizados na sua definição, quer ainda pela eliminação de indicadores que se revelem inadequados, desajustados ou desnecessários.
2. A revisão será feita mediante acordo de ambas as partes e deve ser efetivada em período de tempo acordado para o efeito.

Artigo 32.º - Preço Contratual

1. Os preços obtidos no acordo-quadro correspondem aos preços máximos que podem ser praticados pelas entidades fornecedoras, devendo as entidades adquirentes procurar obter condições mais vantajosas e adequadas às suas reais necessidades junto das entidades fornecedoras.
2. O preço unitário é o que resultar da proposta adjudicada no procedimento celebrado ao abrigo do acordo-quadro (*"call-off"*).
3. A formação do preço contratual resulta da aplicação dos preços máximos unitários às quantidades solicitadas pelas entidades adquirentes.
4. O preço unitário referido no ponto n.º 2 não pode, em caso algum, ser superior ao estabelecido no contrato de acordo-quadro.
5. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas nos termos estabelecidos no presente caderno de encargos.
6. As entidades adquirentes são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos fornecimentos que lhes sejam prestados, não podendo as entidades fornecedoras, em caso algum, emitir faturas à CC-CIMTS ou à CIMTS.
7. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras nas suas propostas não incluem IVA.
8. O prazo de pagamento é o que for normalmente praticado por cada entidade adquirente, nos termos da lei.

Artigo 33.º - Remuneração da CC-CIMTS

1. As entidades prestadoras de serviços remunerarão a CC-CIMTS, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o acordo-quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 3,0% sobre o total faturado à entidade adquirente, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A CIMTS deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

Artigo 34.º - Revisão de preços

1. Os prestadores de serviços podem solicitar a revisão dos preços fixados no Acordo Quadro, a título excecional e devidamente fundamentado, não podendo, em caso algum, serem alteradas as restantes condições de fornecimento e as características constantes dos mesmos.
2. O pedido de revisão de preços só pode ocorrer após 12 (doze) meses contados do dia seguinte à entrada em vigor do Acordo Quadro e em casos devidamente justificados.
3. A revisão de preços apenas será efetuada mediante acordo prévio da CC-CIMTS.
4. A revisão de preços referida na presente Cláusula é precedida de modificação objetiva ao contrato e formalizada mediante adenda ao contrato outorgado, a qual deverá conter as alterações introduzidas no Acordo Quadro.

PARTE III - PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO PELAS ENTIDADES ADQUIRENTES

Artigo 35.º - Aquisição de Leite Escolar

1. A aquisição de leite escolar, será nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, efetuada por consulta a todas as entidades fornecedoras que tenham assinado o contrato de acordo quadro, para que apresentem as suas propostas, fixando-se um prazo suficiente para

o efeito.

2. Os convites às entidades fornecedoras ao abrigo do acordo quadro poderão ser efetuados pela CC- CIMTS ou por qualquer outra entidade que a integre.
3. A CIMTS, quando entidade agregadora, poderá negociar as propostas apresentadas pelas entidades cocontratantes.
4. A entidade adquirente responsável pelo convite pode recorrer à negociação ou ao leilão eletrónico, nos termos previstos no CCP, para melhorar as condições propostas pelos concorrentes.
5. As entidades adquirentes atribuirão o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta com base nos critérios de adjudicação previstos no artigo 36.º do presente caderno de encargos.

Artigo 36.º - Critérios de adjudicação ao abrigo do Acordo-quadro

1. A adjudicação é feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, segundo as seguintes modalidades:
 - i. Monofator;
 - ii. Multifator;
2. A adjudicação segundo a modalidade multifator, para qualquer dos lotes, tem em conta os seguintes fatores:
 - i) Preço e/ou custo com ponderação mínima de 50% (cinquenta por cento);
 - ii) Requisitos ambientais;
 - iii) Considerações de natureza social;
3. Na modalidade monofator, o preço é o único aspeto da execução do contrato a celebrar submetido à concorrência, sem prejuízo da entidade adquirente poder incluir ponderadores para os diversos preços unitários, de acordo com o seu perfil de consumo, entre outros.
4. Para efeitos da avaliação dos requisitos ambientais, previsto em ii) do n.º 2 da presente cláusula, poderão ser valorizados os circuitos curtos de distribuição.
5. Para efeitos de avaliação das considerações de natureza social, previsto em iii) do n.º 2 da presente

cláusula, poderá valorizar a afetação à prestação do serviço de:

- i) Pessoas com níveis de deficiência a definir em sede de convite;
- ii) Programas de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal de todos os trabalhadores afetos à execução do contrato;
- iii) Aplicação de medidas de promoção da igualdade de género e da igualdade salarial no trabalho.

Artigo 37.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 38.º - Prazo de vigência dos contratos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro têm a duração máxima de 36 meses.
2. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro que tiverem uma duração inferior a 36 meses, podem ser renovados, de acordo entre as partes, até atingir o prazo máximo de duração de 36 meses.
3. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo quadro, desde que não ultrapassem as durações previstas nos números anteriores.
4. A celebração de novo acordo quadro com o mesmo objeto impossibilita qualquer renovação, por parte das entidades adquirentes, dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro objeto do presente caderno de encargos.

Cláusula 39.ª - Proteção de dados

1. O prestador de serviços é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adquirente, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD,

deve notificar o prestador de serviços para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o prestador de serviços não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adquirente fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adquirente poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do fornecedor, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o prestador de serviços impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 do presente artigo, a entidade adquirente poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do fornecedor.

Artigo 40.º - Aplicação subsidiária

Aplicam-se ao regime jurídico do contrato em tudo o que não estiver especialmente regulado, com as necessárias adaptações, as disposições da Parte II do presente caderno de encargos.